



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.579

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1961

PORTEARIA N. 92 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar de acordo com a Lei n. 471, de 13.3.952, Dulce Miranra, Acadêmica de Direito, para exercer, a função gratificada de Solicitador Assistente da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2º da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTEARIA N. 93 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar de acordo com a Lei n. 471, de 13.3.952, Theodora Irene Medeiros Azevedo, Acadêmica de Direito, para exercer, a função gratificada de Solicitador Assistente da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2º da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTEARIA N. 94 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Edward Cattete Pinheiro, Ministro da Saúde, constante do seu telegrama n. 73 de 4 de abril corrente,

RESOLVE:

Por à disposição daquele Ministério, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, os doutores Wilson Mota da Silveira, ocupante efetivo do cargo de "Médico Sanitarista", lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância e Raimundo Pereira de Oliveira, ocupante do cargo de "Médico Tisiologista", lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTEARIA N. 95 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar de acordo com a Lei n. 471, de 13.3.952, Octavio Ribeiro Guilhon, Acadêmico de Direito, para exercer, a função gratificada de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Solicitador Assistente da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2º da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTEARIA N. 96 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 244/61, de 4.4.1961 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado e Ofício n. GS-0-325 de 3.4.1961 da Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendente de Valorização Econômica da Amazônia, sem prejuízo ao Estado, o bacharel Armando Dias Mendes, Auditor do Tribunal de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTEARIA N. 97 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Escritório de Representação do Pará, no Rio Janeiro, Maria Heloysa Schwartzenbach, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, Padrão H. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTEARIA N. 98 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar de acordo com a Lei n. 471, de 13.3.952, Iracildir Waldner Moraes da Rocha, Acadêmico de Direito, para exercer, a função gratificada de Solicitador Assistente da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2º da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

PORTEARIA N. 99 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar de acordo com a Lei n. 471, de 13.3.952, Yvonne Rodrigues Santiago, para exercer, a função gratificada de Solicitador Assistente da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2º da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Américo Silva, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Moura Palha

Resp. pelo Expd. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Benedicto Monteiro, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Moura Palha

Resp. pelo Expd. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio dos Santos Rodrigues Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

drão B, do Quadro Único, lotado na Coletoaria de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Maria das Oliveiras Guimarães

Secretária de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Campos do Amaral, para exercer, efetivamente, o cargo de

Inspecor de Renda do Interior, Padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento da Exatarias do Interior, da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 1.847, de 12.2.1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Maria das Oliveiras Guimarães

Secretária de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zulmira dos Santos Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio dos Santos Rodrigues Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Campos do Amaral, do cargo de Coletor, Pa-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRECLLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. ANTÔNIO VIEIRA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9988

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	" 5,00
Número atrasado	" 6,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	" 750,00
O custo do exemplar strazido dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.	
P U B L I C I D A D E	
1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez	" 2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 30,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre assinadas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia da renovação dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas singram-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos sobre os valores citados, quanto sua publicação, preferencialmente remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos talões oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1953, Francisca Sales das Chagas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.^a entrância, Padre A. do Quadro Único.
 O Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
 Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
 Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria José do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.^a entrância, Padre H. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
 Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Lucidéa da Conceição Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.^a entrância, Padre H. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
 Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Lucia Reis Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.^a entrância, Padre H. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
 Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Lucy Gorayeb Mourão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.^a entrância, Padre H. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
 Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Claudete de Souza Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.^a entrância, Padre H. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
 Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Terezinha de Jesus Lopes Tocantins Alvares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.^a entrância, Padre H. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.
 Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Antônio Gomes Moreira Júnior
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO

DE 1961

O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré Carmona de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.^a entrância, Padre H. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor Geral do Departamento de Serviço Público.

Em 11/4/61.

Processos:

N. 3099, de SEP|Of. enc. emp., em favor da Firma Ind. Madeiras S. A. — A D.M., para empenhar.

N. 6057, de Conceição Ramos Sarmento, sol. pag. venc. — Cumprase a diligencia pedida pela C. Jurídica.

N. 2975, de Ulisses Eduardo C. D. Oliveira, sol. cont. tem. serv. — A D.P.

Ns. 2889, de Francisco P. de Almeida, sol. aposent.; 0876, de Clovis Moreira Barata, sol. aposent.

3042, da SEC, prop. nom. de Luiz S. Bentes; 3044, da SEC, prop. nom. de Raimundo Augusto Fonseca; 3045, da Prefeitura Municipal de Belém, faz. com. ref. a Antonio Monteiro de Medeiros — A D.P., para os atos.

3046, da Divisão do Pessoal, c. inf. ao G. Governador — A D.P., para aguardar.

N. 3047, do GG., prop. nom. de Terezinha e Ana Maria R. Pinheiro — Informe a D.P.

N. 3048, da Secretaria de Finanças, enc. pet. de Abilio Coutinho da Silva — A C. Jurídica.

N. 3049, de Lígia G. de Moraes, sol. nom. — A D.P., para informar.

N. 3050, de Iracema A. Evangelista, sol. lic. rep. — A C. Jurídica;

3051 de Fortunato, sol. lic. rep. — A C. Jurídica.

N. 3053, do Matadouro do Manguari, sol. emp. de Cr\$ 160.000,00 — A D.M., para empenho.

N. 3054, do SSP enc. lau. med. de Manoel Franco — 3055, de SSP|enc. lau. méd. de Iracema F. Curi da Costa; 3056, de SSP|enc. lau. med. de Maria José dos Santos — A C. Jurídica.

N. 3060, da SSP|sol. emp. de Cr\$ 1.189|026,00 — A D.M., para empenho.

N. 3061, da Imprensa Oficial, sol. emp. de Cr\$ 250.000,00 — 3062, da Imprensa Oficial, sol. emp. de Cr\$ 16.660,60 — A D.O.O. e a D.M., para empenhar.

N. 3063, da Imprensa Oficial sol. emp. de Cr\$ 33.333,30 — A D.M., para empenho e fornecimento.

N. 3065, do Hosp. Juliano Moreira, rem. supl. de pensionato — A D.M.

N. 3066, do Depart. Aguas-fas. sol. emp. duod. — A D.O.O., para empenho.

N. 3067, da SSP|faz. sol. — Ao expediente para apresentação.

N. 3068, de Almerico dos Sontas — Sol. ret. nome. — A D.P., para retificação.

N. 3069, da SSP|sol. mater. — A D.M., para fornecer.

N. 3070, do S.T.E., sol. emp. de verba — A D.O.O.

N. 3071, da SF|sol. pag. a Artur B. da Silva — A D.O.O., para empenhar.

N. 3072, de Antonio L. F. Monteiro, sol. efetiv. — A C. Jurídica.

N. 3074, da SSP|sol. forn. — A D.M., para fornecer.

N. 3075, da SEC|prop. nom. de divs — A D.P., para os atos.

N. 3076, da SESF|enc. req. de Eduardo S. Lobão — A C. Jurídica.

N. 3078, de M. Fernandes & Irmão Ltda; 3079, de J. Santos & Cia. — A D.M., para processar.

N. 3080, de Cassiano Teixeira da Costa, com. sol. — A D.P.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

de 12-1960,

RESOLVE:

Assinar Giordano Furtado de Leão como extra-numerário da

rista, nas funções de fundidor de chumbo para linotipo, com a diária de Cr\$ 250,00.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor, 12 de abril de 1961.

Acyr Castro

Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 6/4/61.

Ofícios:

N. 45, do Asilo D. Macedo Costa, pedido de viveres e diversas utilidades, referente ao mês de maio — Encaminhe-se ao D.S.P.

N. 44, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 039, do Corregedor do Ministério Públíco, Sr. Odor Passos de Carvalha, pagamento de diáristas — Encaminhe-se ao D.S.P.

N. 572, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o capitulo João Augusto da Costa da P.M.E.

Satisfeita que está a diligencia determinada pelo Tribunal de Contas, restitua-se ao mesmo Tribunal este processo depois de feito o novo ato.

N. 44, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 039, do Corregedor do Ministério Públíco, Sr. Odor Passos de Carvalha, pagamento de diáristas — Encaminhe-se ao D.S.P.

N. 578, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o sub-tendente da P.M.E., Benedito Vieira Pinheiro — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 658, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 470, do Deputado Cléo Bernardo,

sobre a instalação de águas na passagem Leitão, na rua Curuçá e outros providencias — Enquadrar as informações à Nobre Assembléia Legislativa.

N. 14, do Juízo de Direito da Comarca de Igarapé Miri, pedindo a publicação do editorial de citação, em que é interessada Raimunda Amélia de Vilhena — Ao Expediente para os fins de direito.

N. 1, da Polícia Militar, sobre a proposta para a reserva remunerada do 3o. sargento Raimundo Monteiro Alves — Ao Dr. Consultor Jurídico do D.S.P., para exame e parecer.

N. 593, da SEC|of. sol. prov. — A D.M., para fornecer.

N. 3096, do G|Mem. [sgl. emp. de Cr\$ 23.816,00 — 3097, de Serv. Aéreos Cruzeiro do Sul, sol. pag. de Cr\$ 75.438, — A D.O.O., para empenho.

N. 3998, de Erichesen S. A., sol. pag. de Cr\$ 223.900,00 — A D.M., para processar.

N. 3937, de Odete Nogueira Pereira, req. cont. de tem. serv. — A C. Jurídica.

N. 1997, de Carlos Filomeno S. Rufino — 0100, de Albenize G. Cerqueira — 2586, de Leonilde B. do Amaral — 0104, de Ecila S. Ferreira — 0102, de Lídia N. Lopes — 0103, de Raimundo S. Ramos — 0097, de Zuleide C. Pinto — Relacione-se.

N. 1975, de Nilo G. Vital — Encaminhe-se a SEC.

N. 2595, de Helena da Silva Cirino — A carteira de salário família para informar.

N. 2404, de SEC|enc. exp. aux. — De acordo à SEC.

N. 2702, de Clube dos Veteranos — Informe a SEC.

N. 2693, de DEA|sol. prov. — Aguardar a retificação.

N. 0128, de Santino Ferreira da Costa — 0125 de Antônio Ferreira da Silva — A C. Jurídica.

N. 0126, de Maria de Nazaré Barros de Araújo — 0127, de Diva Nobre do Nascimento — 0129, de Anísio de Araújo Uchôa — 0130, de Miguel Cardoso de Almeida — A carteira competente.

N. 0123, de Maria José da Cunha Santos — 0122, de Maria Inacia P. Costa — De acordo. Solicite-se.

N. 0121, de Esmeraldina F. Melo — Cumprase a diligencia sugerida pela C. Jurídica.

IMPRENSA OFICIAL
PORTRARIA N. 97 — DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 373, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618/60,

Designar o Sr. Emanuel Salgado Vieira, Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatorias, desta Secretaria, para proceder a uma inspeção nas Coletorias Estaduais de Breves, São Sebastião de Bóia Vista, Curralinho, Portel e Cocal, balanceando ao mesmo tempo, os valores a car-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTRARIA N. 43 — DE 23 DE MARÇO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimaraes, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições

go da mesma Exatoria, conferindo a examinando os saldos em sélos e dinheiro, verificar a escrituração dos livros se está em dias e em ordem, assim como, se os descontos para o montepio dos funcionários públicos vem sendo recolhido à repartição competente dentro do prazo regulamentar.

Para o bom desempenho dessa comissão, o designado poderá requisitar o meio de transporte necessário, por conta do Estado, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 44 — DE 23 DE MARÇO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Dulcidio de Oliveira Costa, Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatorias, desta Secretaria, para proceder a uma inspeção nas Oclitorias Estaduais de Guamá, Iritua e Capim, balançando o meso tempo, os valores a cargo da mesma Exatoria, conferindo e examinando os saldos em sélos e dinheiro, verificar a escrituração dos livros se está em dia e em ordem, assim como, se os descontos para o montepio dos funcionários públicos vem sendo recolhidos à repartição competente dentro do prazo regulamentar.

Para o bom desempenho dessa comissão, o designado poderá requisitar o meio de transporte necessário, por conta do Estado, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 45 — DE 23 DE MARÇO DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o Sr. José Leocádio Bocéa, para prestar serviços como Diarista, junto ao Departamento de Receita desta Secretaria de Estado de Finanças, com o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00) cuja despesa correrá à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista da Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 46 — DE 6 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o Sr. Pedro Aguiar, para prestar serviços como Dia-

rista, junto a Coletoaria Estadual de Guama, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diarista da Secretaria com o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.800,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 6 de abril de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, nesta data, 3 de abril, exarou despachos, no seguinte Expediente :

Conceição Ramos Sarmento, Zita da Luz, Zenith Souza de Oliveira

— Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público.

— Procuradoria Fiscal, Departamento de Exatorias, Oscar de Lima Sampaio, Secretaria de Es-

tado de Obras, Terras e Águas, Po-

licia Militar, M. Martins Céuas, Várig (5), Makarem Cia. Ltda., (2)

— Ao Departamento do Serviço

Público para empenho.

— Associação dos Ex-Combaten-

tes do Brasil, Rádio Clube do

Pará, The Western Telegrapho

Compani, Limited., Rádio Mara-

joara S. A., Instituto Segrada Fa-

te, Secretaria de Estado de In-

terior e Justiça, Rádio Guajará

Limitada, Panfilia Cecilia Bitten-

court, Nicolau Conte & Cia, Ltda.,

Secretaria de Estado de Saúde

Pública, Fórga e Luz do Pará,

Nicolau Conte & Cia. Ltda., (2),

C. Pena & Cia., (2), Leão, Babia

& Cia Ltda., J. Jubert, José Ma-

ria Nunes Mélo, Carlos Benedito

Já Cunha Menezes, Sebastião Reis

Pastana, Internato Rural José Ro-

drigues Vinana, Africana, Tecidos

S. A., Imprensa Oficial, (2) Ins-

petor Sizenando Pereira da Costa

— Ao Departamento de Contabili-

dade para averbar e ao De-

partamento de Despesa, para paga-

mento.

— Departamento do Serviço

Público, Coletorias de Rendas do

Estado em Cachoeira do Arari,

Afuá, Acará, Anamindeu, Mara-

caná, Vigia, Camatá — Ao De-

partamento de Despesa para relacio-

nar o pagamento.

— Títulos : Rr. Atahualpa José

Lobato Fernandez, Francisca de

Almeida Braga, Raimundo Tupi-

nambá Alho, Edil de Jesus dos

Santos, Antonia Dias Xavier, Rai-

mundo Eduardo Martins Coelho,

Maria de Jesus dos Santos — Ao

Departamento de Despesa para aver-

bar.

— Ordem de Pagamento : Salin-

ópolis — Neusa Ferreira de Souza;

Brangança — Maria de Nazaré

Lima Rodrigues; Santarém — Debora Samfai Iacerda Casta...

— Maria de Nazaré Cunha Pastana;

Iritua — Raimundo Antonio

Pinto Padre Gino Zatelli S. J.

Superior da Capela de Lourdes,

Centro de Saúde n. 2, Posto Mé-

dico do Jurunas, Matadouro do

Maguari, (Prestação de Contas) —

Ao Departamento de Contabili-

dade, para anotar e relacionar a fim

de ser encaminhado ao T. de C.

— Assembléia Legislativa. —

Ao Departamento de Contabili-

dade, para os devidos fins.

— Aprigio Veríssimo da Silva,

Raimundo Reis Gomes de Souza,

Departamento do Serviço Público,

Secretaria de Educação e Cultura,

Polícia Militar, Secretaria da Saú-

de Pública, Grupo Escolar Pauli-

no de Brito. — Ao Departamen-

to de Despesa, para os devidos

fins.

— Padre Gino Zatelli S. J.,

Eurídes Rodrigues de Lima, Rai-

mundo Atanásio Nunes — Ao De-

partamento de Contabilidade, pa-

ra informar e parecer.

— Círculo Operário de Ana-

nindeu — Ao Departamento de

Contabilidade, para informar.

— João Leal Uchôa, Odnilda

Castelo Branco Furtado, Raimun-

do Silva Barros, Maria das Do-

res Leite Ferreira, Anísio de Arau-

jo Uchôa, Miguel Arcanjo da Pa-

ixao. — Ao Departamento de Exu-

torias, para os devidos fins.

— Companhia Paraense de

Latex — Encaminhe-se à Consul-

ta Geral do Estado, na forma

do parecer retro.

Tribunal de Contas do Estado

(2). — Ao Departamento de Con-

tabilidade, para providenciar com

urgência.

— Portuense Ferragens S. A.,

Mesbla S. A., Silas Pastana Pi-

neiro, Wilma Bahia Lobato. —

Ao Departamento de Contabili-

dade, para relacionar na conta Res-

tos a Pagar.

— Procurações : Alair Barros,

Antonio Gonçalves Damasceno,

Firmelinda de Castro Barros, Eu-

vira Murtinho Bezerra, João Au-

gusto da Costa, João Paulo Ribe-

iro, Izabel Ribeiro de Almeida —

Ao Departamento de Despesa, pa-

ra averbar.

Ofícios expedidos ao Exmo. Sr.

Dr. Governador.

Interessados : Escola Doméstica

Nossa Senhora da Anunciação de

Ananindeu, requerendo paga-

mento de auxílio; Prefeitura Mu-

nicipal de Moju, solicitando paga-

mento do saldo de seus débitos;

Honorita de Souza Modesto, soli-

citando pagamento da importâ-

ncia de Cr\$ 20.700,00, proveniente

da abertura de um crédito espe-

cial; Irmã Diretora da Escola Do-

méstica Sagrado Coração de Je-

sus, requerendo pagamento de au-

xílio; Antonieta Salas, soliciitan-

do pagamento de sua gratificação

adicional; Moacir Bernardino Dias

solicitando pagamento de diferen-

cia de vencimentos; Georgino Ta-

Vares Damasceno, solicitando efetividade; José Rodrigues da Silva,

solicitando auxílio; Benedito San-

1961.
Moacir Ribeiro — Diretor do
expd. da S.E.F.

O Sr. Secretário de Estado de
Finanças exarou despachos no se-
guinte expediente.

Em 6-4-61.

Carlos Gomes da Cunha, Maria
Luiza Monteiro de Menezes, capi-
tão Durval Nogueira de Souza
Filho, Antonio e Herminio Calvi-
nho, The Western Telegraph Com-
pany Limited., São José de Ri-
bamar Industrial Ltda., Raimundo
Conceição de Barros Fena, Gráfi-
ca Falangola Editora Ltda., Di-
visão de Organização e Orçamento.
— Ao Departamento de Contabi-
lidade, para averbar e ao Depar-
tamento de Despesa, para paga-
mento.

Artur Bernardes da Silva,
Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Águas, S. M. Publicida-
de. — Encaminhe-se ao Depar-
tamento do Serviço Público, para
fins de empenho.

Maria Guedes de Oliveira
Azevedo — Arquive-se.

Carmélia de Lourdes Bran-
dão Ramos, Djalma Marques dos
Santos, Maria Dorone Sampaio
Brito, Maria de Assunção Sampaio
Brito, Daniel Rodrigues de Souza
(titulos). — Ao Departamento de
Despesa, para averbar.

Anisio de Araújo Uchôa —
Ao Departamento de Exatorias
para informar.

Edgar Gonçalves Chaves —
Ao Departamento de Despesa, pa-
ra informar.

Miguel Cardoso de Almeida
— Encaminhe-se ao Departamen-
to do Serviço Público.

Instituto S. (folha de pagamento) — Ao
Departamento de Despesa, para
averbar.

Secretaria de Estado de Segu-
rança Pública, Antonio Coelho
de Andrade — Ao Departamento
de Contabilidade, para informação
e parecer.

Procurações de Maria Maia
Cunha, Isidro Godot de Attademo
Salustiana Araújo de Oliveira
Santos, Alice de Andrade Figuei-
ra de Souza, João Pereira Valen-
te, Maria José Ribeiro, Raimundo
Nonato Ramos, Ana Lopes Tocan-
tins de Souza, Anadir Justa Pas-
sos da Silva. — Ao Departamento
de Despesa, para averbar.

Ordem de pagamento: Ana-
nineua — Antonio Barbosa de
Souza, Maria das Dôres Souza Fer-
reira; Igarapé-Açu — Inês Rodrí-
gues de Barros Costa; Bragança
— Medquiades da Costa Reis; Sa-
linópolis — Nilza Fonseca Cas-
tro; Vizeu — Raimunda Silva Oli-
veira, Lourdes Pereira Saraiva;
Guamá — Maria Izabel Alves de
Freitas; Capanema — Sebastiana
Farias do Nascimento; Altamira —
Minervina Uchôa de Vascon-
celos.

Divisão de Organização e
Orçamento — Ao Departamento
de Contabilidade, para anotar.

Hotel do Chapéu Virado
Divisão de Organização e Orga-

mento (2) — Ao Departamento de
Contabilidade, para inscrição na
conta "Restos a Pagar".

Em 10-4-61.

Departamento de Fiscalização e
Toma de Contas — Volte ao D.
F. T. Contas, para informar
quantas máquinas, pois o contra-
to não diz.

Galileu Arantes — Encami-
nhese ao Departamento de Re-
ceita, para informar urgente.

Departamento de Exatorias
do Interior, José Crispim de Fi-
gueireiro, Max Cardoso Vieira,
Fórga e Luz do Pará S. A. (2)
Gabinete do Governador, Departa-
mento de Receita. — Encaminhe-
se ao Departamento do Serviço
Público, para empenho.

Coletorias de Rnedas do Es-
tado em: Gurupá, Mojú, Anajás,
Nova Timboteua, Scure, Anajás.

Ao Departamento de Despesa,
para relacionar o pagamento.

Africana, Tecidos S. A., Pará
Industrial S. A., Ferreira Gomes,
Ferragista S. A., A Eletrônico S. A.,
Mesbla S. A., Produtos Roche, Químicos e Far-
macêuticos S. A., Soror Ana Ce-
lestine Fracassini, engenheiro Ed-
mundo Sampaio Carepa, Serviço
e Cadastro Rural. — Ao Depar-
tamento de Contabilidade, para
averbar e ao Departamento de
Despesa, para pagamento.

H. Barra — Ao Departa-
mento de Despesa, para informar
urgente.

Suplente de Curuçá, Izoli-
no Nepomuceno de Souza, Secção
de Coletorias — Ao Departamento
de Exatorias do Interior, para os
devidos fins.

Liga Contra a Lepra, Pre-
feitura Municipal de Marabá —
Ao Departamento de Contabilida-
de, para informação e parecer.

Departamento de Receita —
Ao Departamento de Contabilida-
de, para examinar.

Procurações: Elizia Brito
da Luz, Adolpho Franco, Maria
Guedes da Costa Pereira de Car-
valho, Antonia de Souza Vizer,
José Teixeira Filho, Lauro Jolau
das Neves — Ao Departamento de
Despesa, para averbar.

Colégio Pio XII — Respon-
der agradecendo e arquivar.

Departamento do Serviço
Público (adicional), Grupos Esco-
lares Dr. Mário Chermont, Frei
Daniel, José Bonifacio (folha de
pagamento). — Ao Departamento
de Despesa, para os devidos fins.

Gabinete do Governador —
Arquivar, pois já foi providen-
ciado.

Ferreira Gomes, Ferragista S. A.,
Pará Industrial S. A., Loja "Cimóvel", Manoel Kislanov &
Cia. Ltda. — Ao Departamento
de Contabilidade, para inscrição
na conta "Restos a Pagar".

União Beneficente Pedrei-
rense (2) — Ao Departamento de
Contabilidade, para anotar e re-
lacionar a fim de ser encaminha-
do ao Tribunal de Contas.

Títulos: Izabel Mendes da
Rocha, Evaristo Lopes de Souza
— Ao Departamento de Despesa,
para averbar.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTEARIA N. 53 — DE 11 DE
ABRIL DE 1961

O Presidente da Comissão de
Abastecimento e Preços do Es-
tado do Pará, no uso das atri-
buuições que lhe são conferidas
pela Portaria n. 39, de 19 de ju-
nho de 1952, da Comissão Federal
de Abastecimento e Preços, nos
termos do que foi deliberado pelo

Plenário desta COAP, em reunião
realizada em 10 de abril cor-
rente,

Considerando os estudos reali-
zados em comum, com o Governo
do Estado do Pará, fazendeiros
e marchantes de gado bovino,
para a fixação de preços para a
venda de carne e vísceras de
bovino, estudos resumidos em su-
gestão apresentada pelo Sr. Gu-

visoras de gado comum —
até Cr\$ 1.200,00.
Vísceras de búfalo — até ...
Cr\$ 1.500,00.

Art. 4º. Para a venda de vi-
sceras a retalho, do açougueiro
para o consumidor, são fixados
os seguintes preços máximos:

	Cr\$
Figado	até 120,00 por quilo
Marica	até 70,00 por quilo
Carne de ca- beça	até 30,00 por quilo
Coração	até 80,00 por quilo
Euchô	até 50,00 por quilo
Bobó	até 40,00 por quilo
Lingua	até 140,00 por unid.
Rim	até 25,00 por unid.
Miolo	até 40,00 por unid.
Mocotô	até 30,00 por unid.

Art. 5º. Os preços estabeleci-
dos nesta Portaria deverão, obri-
gatoriamente, ser fixados no lo-
cal de venda, de modo a serem
fácilmente lidos pelos compre-
doadores, utilizando os vendedores,
tabelas com caracteres de pelo
menos um centímetro.

Art. 6º. A presente Portaria en-
trará em vigor na data de sua
publicação no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, revogando-se as dis-
posições em contrário.

Belém, 11 de abril de 1961.
Guilherme de La Rocque
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTEARIA N. 2 — DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento
de Estradas de Rodagem, D.E.R.-Pa., usando de suas atri-
buuiões, de acordo com o § 1º do Art. 20 do Regulamento
do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto
n. 1.308, de 22-7-1953, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do
Departamento de Estrada de Rodagem, D.E.R.-Pa., conce-
der ao Servente deste Conselho, José Martin Celso, férias
regularizadas, correspondente ao período de 1960/1961, a
partir de 1-4-61 a 30-4-61.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário do Departamento de
Estrada de Rodagem, em 29 de março de 1961.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C.R.

RESOLUÇÃO N. 398 — DE 28 DE MARÇO DE 1961

Dispõe sobre a concessão de
gratificação especial.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de
Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a
deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Diretoria Geral do D.E.R. autorizada a
conceder, no corrente mês, aos funcionários Jorge Faciola
de Souza, Assistente Jurídico, Péricles Martins de Carvalho,
Diretor da Divisão de Economia e Finanças, Arthur Martíns
de Souza, Chefe do Serviço de Contabilidade, Octávio Fer-
reira Barros, Chefe do Serviço de Tesouraria e Mário Nico-
lau Martins, Tesoureiro, uma gratificação especial pela pres-
tação de serviços especiais ao Órgão Rodoviário.

Art. 2º. A gratificação prevista no artigo anterior será
arbitrada pela Diretoria Geral e não excederá ao vencimento
mensal percebido pelos referidos funcionários.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departa-
mento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1961.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C.R.

RESOLUÇÃO N. 399 — DE 28 DE MARÇO DE 1961
Dispõe sobre a dispensa de concorrência pública.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e considerando que o D.E.R. necessita, com urgência de adquirir uma motoniveladora para atender ao seu programa de obras;

considerando que a filial em Belém, da firma Ansalvasco Comércio e Indústria S. A. propôs ao D. E. R. o fornecimento, para entrega imediata, de uma moto niveladora "Bolinder Munktell", tipo VHK-100, de fabricação sueca;

considerando que o D.E.R. já possui duas máquinas dessa marca, que vêm operando com a máxima eficiência;

considerando que a firma proponente é representante exclusiva para o Brasil das máquinas "Bolinder";

considerando que o preço da referida máquina e as condições de pagamento atendem às conveniências do Departamento;

considerando que a Diretoria Geral do D.E.R., em ofício n. 105/61-GD, de 28-3-61, solicitou a este Conselho dispensa de concorrência pública para a aquisição do citado material;

considerando que a referida solicitação está amparada no inciso 1º. do parágrafo único do artigo 46, do Código de Contabilidade do Estado do Pará, combinado com o artigo 51, letra b, do Código de Contabilidade Pública da União,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Diretoria Geral do D.E.R autorizada a adquirir na firma Ansalvasco Comércio e Indústria S. A., Filial em Belém, independente de concorrência pública, uma motoniveladora "Bolinder-Munktell", tipo VHK-100, mediante o preço e condições de pagamento constantes do processo n. CR/30/61, de 28-3-61.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1961.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
 Presidente do C.R.

RESOLUÇÃO N. 400 — DE 28 DE MARÇO DE 1961

Orça a Receita e fixa a Despesa do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Belém, para o exercício de 1961.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. A Receita do D. M. E. R. de Belém para o exercício de 1961 é estimada em Setenta e três milhões quatrocentos e treze mil cruzeiros (Cr\$ 73.413.000,00), conforme a seguinte distribuição:

1— RECEITA ORDINÁRIA

01— Fundo Rodoviário Nacional

(Lei Federal n. 302 — Contribuição, pertencente ao Município de Belém, referente ao 4º. trimestre de 1960 e 1º., 2º. e 3º. de 1961 50.000.000,00

02— Dotação da Prefeitura Municipal de Belém (Conforme orçamento aprovado e Lei Municipal n.) 22.158.000,00

03— Rendas Patrimoniais

001— Juros Bancários 30.000,00

04— Rendas Industriais

001— Produtos Industriais 50.000,00

002— Serviços Industriais 20.000,00

2— RECEITA EXTRAORDINÁRIA

01— Venda de material inservível 50.000,00

02— Serviços a Terceiros 50.000,00

03— Multa	5.000,00
04— Taxas	40.000,00
05— Indenizações e restituições	5.000,00
06— Rendas diversas	5.000,00
07— Dotação da P. M. B. empenhada em Restos a pagar	1.000.000,00
	Cr\$ 73.413.000,00

Art. 2º. A Despesa do D. M. E. R., de Belém para o exercício de 1961 é fixada em setenta e três milhões quatrocentos e treze mil cruzeiros (Cr\$ 73.413.000,00), assim distribuída:

1— DESPESA ORDINÁRIA

01— Pessoal

001— Vencimento do pessoal do Quadro Único	5.065.200,00
002— Variável	1.200.000,00
003— Substituição	100.000,00
004— Gratificação e Representação de função	816.600,00
005— Remuneração por serviços extraordinários	300.000,00
006— Ajuda de custo	200.000,00
007— Diárias	100.000,00
	7.781.800,00

02— Material

001— Material de expediente ..	450.000,00
002— Material técnico (desenho, topográfico e laboratório) ..	100.000,00
003— Material Permanente	
0001— Veículos	8.000.000,00
0002— Máquinas	4.000.000,00
0003— Móveis e utensílios	200.000,00
	12.750.000,00

03— Serviços e Encargos

001— Publicidade	300.000,00
002— Biblioteca	50.000,00
003— Assistência Social	500.000,00
004— Previdência Social	1.500.000,00
	2.350.000,00

04— Obras

001— Pavimentação da José Bonifácio	6.000.000,00
002— Pavimentação da Rodovia do Coqueiro	6.000.000,00
003— Pavimentação sand-asfalt Tito Franco-Entroncamento	3.000.000,00
004— Mosquariro - Carananduba (melhoramentos)	5.000.000,00
005— Alargamento da Ponte do Galo	2.500.000,00
006— Ribeira Geral — Conservação e Melhoramentos	18.000.000,00
	40.500.000,00

05— Equipamentos

001— Pessoal de oficinas	2.000.000,00
002— Material de Manutenção	4.000.000,00
	6.000.000,00

06— Ampliação da Rede de Instalações

001— Sede própria	1.000.000,00
002— Conservação e ampliação das oficinas e instalações de britagem	200.000,00
	1.200.000,00

07— Conselho Rodoviário e Comissão Fiscal

001— Conselho Rodoviário	1.500.000,00
002— Comissão de Controle	60.000,00
	1.560.000,00

8 — Quinta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Abri — 1961

2—DESPESA EXTRAORDINARIA

01—Diversos e Eventuais	1.271.200,00	1.271.200,00
TOTAL	Cr\$ 73.418.000,00	

Art. 3o. A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de março de 1961.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C.R.

BALANÇOS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Concorrência Pública

Fica aberta, pelo prazo de dez (10) dias, a Concorrência pública para venda de uma sucata de moto-niveladora modelo 1946, pertencente à Prefeitura Municipal de Belém.

Ao concorrente que apresentar melhor oferta, será vendida a sucata, assistindo à P. M. B. o direito de anular a presente concorrência, se nenhuma das propostas satisfizer aos interesses da Comuna.

As propostas serão abertas na presença dos interessados, às 10 (dez) horas do dia 24 de abril do corrente ano, no Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo, perante uma Comissão de três membros, sob a presidência do titular desta Secretaria.

A Comissão terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para julgar as propostas, devendo o vencedor recolher o valor total de sua proposta, dentro de cinco (5) dias, contados da data de julgamento da concorrência.

As decisões da Comissão serão irrecorríveis, devendo os concorrentes depositar, nesta Secretaria, a título de caução, a quantia de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura das propostas, sem o que não poderá o interessado disputar a presente concorrência.

Quaisquer outros detalhes e informações serão prestados no Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo.

Belém, 12 de abril de 1961.

Eng. Secretário de Obras
Heráclides Macêdo

Visto:

Dr. Lopo de Castro
Prefeito Municipal de Belém

(Ext. — Dias 13 e 22-4-61)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Mario Martins da Mota Sobrinho, nos termos do art. 7o. Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Cenarca, 100. Térmo, 100. Município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pelo lado direito limitando-se com Osimaria Moreira Carvalho; lado esquerdo com João da Matta

Nascimento; pela frente com terras pertencentes à SNAPP e pelos fundos com o Parque da Aeronáutica. O referido lote de terras mede 70 metros de frente por 1000 dígitos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado no município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 17 de março de 1961. — (a.) Volanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1436 — 21, 31/3 e 11/4/61)

APUNTO

SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária no dia 25 de abril de 1961

Srs. Acionistas:

Atendendo o que determina o Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, temos o prazer de apresentar o Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960.

Considerando-nos plenamente satisfeitos com o resultado obtido para o qual muito contribuíram os nossos dignos auxiliares a quem apresentamos os nossos agradecimentos.

Continuamos a necessitar de maior crédito para atender o desenvolvimento cada vez maior de nossa firma. Por esta razão, resolvemos distribuir um dividendo de 10%, levando a crédito da conta "Lucros Suspensos", a importância de Cr\$ 6.000.000,00, que fica à disposição dessa Assembleia.

Ficamos na expectativa da aprovação de todos os nossos atos administrativos e permanecemos à disposição dos srs. Acionistas para pretermos quaisquer informações.

Belém, 11 de abril de 1961.

(aa) Feliciano da Silva Santos — Presidente;

Acácio de Jesus Felicio Sobral — Vice-Presidente;

Luiz Augusto Felicio Sobral — Diretor;

Arnaldo de Jesus Felicio Sobral — Diretor;

Ursulina do Rosário Sério Santos — Sub Diretor;

América da Cruz Souza Sobral — Sub Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

ATIVO

Imobilizado

Matri

Imóveis, Móveis e Utensílios e

Viaturas 5.289.363,10

Filia

Imóveis, Instalações e Móveis e

Utensílios 7.601.583,60 12.890.946,70

Disponível

Matri

Caixa e Bancos 5.234.768,90

Filia

Caixa e Bancos 557.241,50 5.792.010,40

Realizável

Matri

Empréstimo Compulsório, Obrigações do Reaparelho Econômico, Contas Correntes, Títulos a Receber, Mercadorias e outras contas 90.022.974,60

Filia

Títulos a Receber, Contas Correntes, Mercadorias e Gêneros 47.571.999,80 137.594.974,40

Pendente

Matri

Depósito para Recursos 55.314,00

Compensação

Matri

Ações em caução 300.000,00

Cr\$ 156.633.245,50

P A S S I V O

Não Exigível	
Matriz	
Capital	70.000.000,00
Reserva Legal	2.589.717,40
Outras Reservas	3.058.501,00
	75.648.218,40
Provisão para dívidas	8.963.290,20
Lucros Suspensos	6.000.000,00
Fundo para Aumento de Capital (Saldo de 1959)	500.000,00
Exigível	
Matriz	
Contas Correntes, Obrigações a Pagar, Gratificações e outras contas	30.066.535,40
Dividendo n. 4 a pagar	7.000.000,00
Filiais	
Obrigações a Pagar	28.155.201,50
	65.221.736,90
Compensação	
Caução da Diretoria	300.000,00
	Cr\$ 156.633.245,50

Belém, 31 de Dezembro de 1960.

(aa) Feliciano da Silva Santos — Presidente;
 Acácio de Jesus Felicio Sobral — Vice-Presidente.
José Lopes de Macedo
 Contador
 Reg. D.E.C. 31.084 — C.R.C. 244

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"D É B I T OGastos do Exercício

Impostos, juros, exploração de embarcações, despesas gerais, seguros, comissões e outras despesas	35.588.326,30
Depreciação de viaturas	621.729,90
Provisão para dívidas	8.963.290,20
Fundo de Reserva Legal	938.495,10
Fundo para Consolidação do Ativo	774.360,80
Fundo para Garantia de Dividendos	774.360,80
Lucros Suspensos	6.000.000,00
Dividendo n. 4, sobre o capital	7.000.000,00
	Cr\$ 60.660.563,10

C R É D I T O

Resultado do Exercício	
Lucro em mercadorias e outras contas	55.509.782,30
Reversão do saldo de provisão para dívidas (1959)	5.150.780,80
	Cr\$ 60.660.563,10

Belém, 31 de Dezembro de 1960.

(aa) Feliciano da Silva Santos — Presidente;
 Acácio de Jesus Felicio Sobral — Vice-Presidente.
José Lopes de Macedo
 Contador
 Reg. D.E.C. 31.084 — C.R.C. 244

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Sobral Santos S.A. — Comércio e Indústria (SOTOSA), reunidos nesta data, examinaram o Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao ano de 1960, encontrando

tudo na mais perfeita ordem. Por este motivo, opinam para que seja aprovado o dividendo de 10% (dez por cento) proposto pela Diretoria.

Belém, 8 de abril de 1961.

(aa) Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira;
 Manoel Jeaquim da Silva
 Salustiano Vilar da Costa.

(Ext. — Dia 13|4|61).

PERFUMARIAS PREBO S/A, SOBRAL SANTOS S.A. — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos nossos dignos acionistas à se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede Social à Travessa Quintino Bocaiúva n. 687 à 16,00 horas do dia 26 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1960.

b) Eleição da Diretoria.

c) Eleição do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1961.

(a) João de Paiva Menezes
 Presidente da Assembléia.

(Ext. — 13, 21 e 26|4|61).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A. — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIASEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 22 (vinte e dois) do corrente, às 10 (dez) horas na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), antigo 4 (quatro), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;

b) Eleição de novos Diretores;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961|1962;

d) Fixação de honorários da Diretoria;

e) Fixação de honorário do Conselho Fiscal;

f) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) Expedito Augusto Neto — Presidente, em exercício.

(Ext. — 13, 18 e 22|4|61).

PERFUMARIAS PREBO S/A, SOBRAL SANTOS S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Padre Euzebio, 300, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço,

parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1960;

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;

c) o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1961.

(a) Acácio de Jesus Felicio Sobral — Vice-Presidente.

(Ext. — 13, 14 e 15|4|61).

CAIBA S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVISOS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Siqueira Campos n. 285, os documentos a que se refere o art 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.

(aa) José Jaime Beirich — Diretor Presidente e José Carlos Ferrari — Diretor Comercial.

(T. 1682 — Dia 13|4|61).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de

Direito Cauby Paranhos Guimarães, brasileiro, solteiro e José Alberto Soares Maia, brasileiro, casado, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de abril de 1961.

(a) Arthur Claudio Mello,
 1º. Secretário.

(Ext. — 8, 9, 11, 12 e 13|4|61)

SOCIEDADE BENEFICIENTE**SAO LUIZ**

Resumo dos Estatutos da: "Sociedade Beneficiente São Luiz", aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 24 de Março de 1961.

Denominação: — Sociedade Beneficiente São Luiz.

Fundo social:
é constituído de: Jóias e mensalidades.

Fins:

Tem por fim: — 1) Oferecer aos seus associados os seguintes benefícios.

2) Assistência médica pelo seu Departamento Médico;

3) Assistência dentária pelo seu Departamento Dentário;

4) Assistência Jurídica pelo seu Departamento Jurídico;

5) Serviços de curativos e aplicações de injeções pelo seu ambulatório;

6) Fugar um auxílio funeral ao associado falecido na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

7) Instalação de Escolas para alfabetização de filhos de associados ou Arte-Culinária, desde que a Sociedade disponha de meios para tal fim.

Data da fundação: — 21 de abril de 1961.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.
Administração e representação: A Diretoria.

Responsabilidade: — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Frazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Dissolução: — No caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio da mesma será posto à venda em leilão, depois de ouvidos os sócios beneméritos, 50% será destinado a uma instituição de caridade, designada pelos sócios Beneméritos e 50% será rateada pelos sócios Beneméritos.

Diretoria:
Presidente — Raimunda Soares da Silva, brasileira, casada, escriturária, residente à Travessa Manoel Everardo, n. 274 (Telégrafo).

Tesoureiro — Maria José dos Anjos Silva, brasileira, casada, auxiliar de escritório.

Secretário — Lourival Soares da Silva, brasileiro, casado, mecânico.

Belém, 12 de abril de 1961.

(a) Raimunda Soares da Silva, Presidente.

Reconheço a assinatura Raimunda Soares da Silva. — Belém, 12 de abril de 1961. — Em testemunho H.P. da verdade.

O Tablião — Hermano Pinheiro.

(Dia 13/4/61).

LIVRARIA CONTEMPORANEA S/A (LICOSA)**Convocação de Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas da Livraria Contemporânea S/A. (Licos), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de Abril de 1961, às 20 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 179, neste cidade a fim de deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração dos Estatutos.

Belém, 10 de Abril de 1961.

(aa) Manuel de Brito Lourenço, Diretor Presidente; Clélia Seixas Lourenço, Secretária.

(T. 1669 — 11, 12 e 13-4-61)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (SECCAO DO PARÁ)**EDITORIO REGIONAL****EDITAL DE CONVOCACAO**

Convoco os senhores Membros

do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do

Pará, para uma reunião extraordinária no próximo dia 15 do corrente, sábado, às 20,30 horas, na sede do mesmo Partido, à rua Senador Manoel Barata, n. 255, para

resolver e deliberar assuntos de interesse partidário, de acordo com o que preceituou o art. 19, letras "a", "m" e "q", dos Estatutos em vigor.

Belém, 11 de Abril de 1961.

(a.) General Luís Geórgio de Moura Carvalho, Presidente do Partido Social Democrático — Secção do Pará.

(Dias 12, 13 e 14/4/61)

CURTUME AMERICANO S.A.**Asembleia Geral****CONVOCACAO**

De acordo com os dispositivos do Art. 17 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 17 do corrente, na sede dessa Empresa, à Rua Belém n. 152, a fim de julgarem as contas da Diretoria referente ao exercício de 1960, eleger os membros do Conselho Fiscal e deliberar sobre o que mais ocorrer.

Belém, 10 de Abril de 1961.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 12, 13 e 14/4/61)

BANCO DO PARA, S. A.**Assembléia Geral Extraordinária****3ª. CONVOCACAO**

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de abril de 1961, às quatorze horas, na sede do Banco, à Rua Conde Iheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), e que terá por fim deliberar sobre:

Retificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada a 27 de agosto de 1960, e que aprovou o Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos Sociais.

Sendo esta a terceira convocação a Assembléia se instalará com qualquer número.

Belém, 11 de abril de 1961.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira

Gomes

(Ext. — 12, 13 e 14/4/61)

BREVES INDUSTRIAL S/A**Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em

Assembléia Geral Ordinária no dia 20 de abril de 1961, às 18 horas, em nossa sede à Praça da República n. 5, Ed. Piedade, apto. 301, para apre-

ciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria relativo ao exercício de 1960, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1961.

José Alves de Souza Mourão

Diretor

(Ext. — 12, 13 e 14/4/61)

(Ext. — 12, 13 e 14/4/61)

EREVES INDUSTRIAL S/A**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCACAO**

De acordo com os dispositivos do Art. 17 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 17 do corrente, na sede dessa Empresa, à Rua Belém n. 152, a fim de julgarem as contas da Diretoria referente ao exercício de 1960, eleger os membros do Conselho Fiscal e deliberar sobre o que mais ocorrer.

Belém, 10 de Abril de 1961.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 12, 13 e 14/4/61)

sigão, em nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300, o relatório, balanço e conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1960 apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de abril de 1961.

(a.) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

(Ext. — 11, 12 e 13/4/61)

JAU — INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**Assembléia Geral Ordinária****CONVOCACAO**

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária,

que terá lugar em nossa sede social, à Praça Maranhão n.

30, nesta cidade, no dia vinte e três (23) de Abril de 1961

(domingo), às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o se-

guinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1960;

b) Eleição da Diretoria para o biênio de 1961-1962;

c) Eleição da Presidência da Assembléia Geral para o biénio de 1961-1962;

d) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961; e

e) Fixar os honorários dos

membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exer-

cicio de 1961.

Belém do Pará, 10 de Abril de 1961.

(a.) Clodomiro Pereira da Silva, Presidente da Diretoria.

(Ext. — Dias 11, 12 e 13/4/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1961

NUM. 5.353

ACÓRDÃO N. 135
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Onezifora Valente Monteiro.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Sôlo pôde ser protegido pelo mandado de Segurança o direito que se apresenta com as características de certeza e liquidez.

Sômente ao titular de Ofício Vitalício é dado propôr a nomeação de escrevente jureamento para seu Cartório. — Estabelecendo o parágrafo primeiro, do artigo 432, da lei n. 761, de 8-3-954, uma Escala Preferencial, devia desde logo a imetrante fazer prova de que não estava sujeita à preferência, pod ser a única escrevente do Cartório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, em que é requerente, Onezifora Valente Monteiro; e, requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado e, em sessão plena, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 19 a 21 dos autos, como parte integrante deste, negar a segurança.

E, assim decidem pelas razões seguintes:

A imetrante dizendo-se prejudicada em seu direito líquido e certo a ocupante do cargo de Tabellão e Escrivão do cartório do 2o. Ofício a Comarca de Alenquer, vago com a exoneração de Antônio Bentes Monteiro, esposo da postulante, requereu a presente segurança, alegando que o ato do excellentíssimo Governador do Estado que nomeou, interinamente, João Tito Alves de Sousa, para as ditas funções, é ilegal.

Frisa desde logo a imetrante em seu petitório que contândoo mais de dois anos de nomeação como escrevente juramentado do cartório em referência, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 432, Lei n. 761, de 8-3-954, com a nova redação que lhe deu a Lei n. 1.399, de ... 31-12-950, tinha direito à nomeação, independentemente de concurso.

Pela certidão de fls. 8 dos autos demonstrou a postulante que sua nomeação para escrevente do cartório do 2o. Ofício da Comarca de Alenquer, data de 26 de março de 1954, quando prestou afirmação perante o Juiz de Direito de então, doutor Francisco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Miguel Belucio, argumentando, ainda, que as disposições constantes do art. 119, da Lei 1.844, de 30-12-959, que restruturou o Código Judiciário do Estado, não tem aplicação ao seu caso, por assegurar ao Chefe do Poder Executivo a livre nomeação de todos os serventuários vitsilícios de justiça, uma vez que ela própria estabelece o respeito aos direitos adquiridos.

Preceitua, porém, o parágrafo único do art. 115, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, que os escreventes são protostatos pelo titular de ofício e confirmados pelo Juiz de Direito no interior do Estado, pelo Relator do Forum.

Entende-se em face da disposição legal citada que, sómente o serventuário de justiça estável, efetivo, vitalício, pôde pronôr a nomeação de escrevente para o seu cartório.

No caso em exame, porém, verificou-se que o senhor Antônio Bentes Monteiro, esposo da imetrante e que a propôs para escrevente do 2o. Cartório de Alenquer, não era serventuário estável, efetivo e, por conseguinte vitalício, como pede a lei, para propôr a nomeação da imetrante, como o fez. E tanto isso é verdade que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 37.777, oriundo deste Estado e no qual o mesmo figura como recorrido, houve por bem lhe cassar a segurança concedida por este Colendo Tribunal, reconhecendo, assim, que não era o mesmo estável na função.

Ora, se o esposo da imetrante não é estável, não garante as garantias constitucionais de vitaliciedade, tanto assim que lhe foi cassada a segurança concedida por este Colendo Tribunal, como, pois, admitir que não gozando de estabilidade na função pudesse conferi-la à sua esposa?

É evidente, lógico, portanto, que sendo ele interino, não pôde conferir estabilidade a ninguém. Seria um contrasenso, um absurdo. Dessa parte, a nomeação da imetrante para escrevente juramentada do cartório do 2o. Ofício de Alenquer, proposta por quem não a podia fazer, é um ato contrário à lei e nulo de pleno direito.

Ademais, ainda que se pudesse emprestar validade ao ato da nomeação da postulante para escrevente juramentada do cartório ocupado, interinamente, por seu

sócio do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acordam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o alegado e comprovado, negar a ordem de Habeas-Corpus impetrada em favor de José Gomes de Lima, determinando ainda que seja o paciente remetido para o distrito da culpa imediatamente.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 28 de março de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Abril de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 138
Pedido de Desaforamento da Capital

Requerente: — Francisco Joaquim do Nascimento.

Requerida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, indeferir o pedido de desaforamento do julgamento, feito por Francisco Joaquim do Nascimento, do Término Judiciário de Irituba para o Término Judiciário de São Miguel do Guamá, sede da Comarca de igual nome, de vez que o pedido não se enquadra nas condições previstas em lei.

Custas, como de lei. —

Belém, 28 de março de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 139
Pedido de Desaforamento do Guamá

Requerente: — Lindanor Ferreira de Oliveira Santos.

Requerida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o informado e o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, indeferir o pedido de desaforamento do julgamento, feito por Lindanor Ferreira de Oliveira Santos, do Término Judiciário de Irituba para o Término Judiciário de São Miguel do Guamá, sede da Comarca

de igual nome, e de vez que o pedido não se enquadra nas condições prescritas em lei.

Custas, como de lei. P. e R.
Belém, 28 de março de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 140
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de S. Miguel do Guamá.

Requerente: — O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca do Guamá.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça indeferir o pedido de contagem de tempo de serviço, requerido pelo Dr. Manoel de Christo Alves Filho, nos termos prescritos no art. 329, letra b, do Código Judiciário do Estado, por não conveniente instruído.

Custas, como de lei. — P. e R.
Belém, 28 de março de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de Abril de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 143
Apelação Civil da Capital

Apelante: — Fernando Dias Teixeira.

Advogado: — Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarca.

EMENTA: — Depois, retomada parcial para uso próprio. I — Provada pelo autor a necessidade de parte do prédio de sua propriedade, cedida em locação ao apelante, para nela instalar um Ambulatório Médico, confirma-se a sentença que decretou o despacho. II — Estabelece-se, porém, que o prazo para desocupação do imóvel comece a correr da data deste acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que é apelante, Fernando Dias Teixeira; e, apelado, Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos, apenas estabelecendo que o prazo para desocupação do imóvel é constante da sentença, comece a vigorar da data da publicação deste acórdão.

Fundamentou o autor, ora apelado, o seu pedido de retomada no inciso IV do art. 15, da Lei n. 1300, de 28 de dezembro de 1950, cuja vigência está prorrogada, para uso próprio, de vez que pretende no andar terreo, parte do prédio ocupada pelo réu, ora apelante, instalar um Ambulatório Médico.

Ensina Pontes de Miranda, em seu livro (Locações de Imóveis e Prorrogação, às páginas 167) que, para o pedido, necessário se faz que o autor ocupe alguma parte do prédio ou nela resida.

No caso dos autos ficou demonstrado e o próprio locatário o confessa que o retomante utiliza o andar superior com seu consultório médico, pedindo a parte terrea ocupada pelo réu para a instala-

ção de um Ambulatório Médico.

A argüimentação do apelante para se furtar ao pedido, de que há autonomia nas locações, tanto assim que possuem as mesmas entradas, independentes, sem comunicação, não procede, uma vez que fazem parte do mesmo prédio, com a mesma estrutura e a mesma fachada, conforme o salientou em seu laudo o perito desempadador. Ora, sendo o objeto do pedido, parte de um mesmo imóvel, embora sem comunicação, apresentemente, dependendo para sua utilização de obras de adaptação, não há porque deixar de reconhecer ao seu proprietário o direito que lhe assiste de retomá-lo para uso próprio.

A sentença apelada que lhe reconheceu esse direito, bem examinou a espécie, que tem aplicação no dispositivo da Lei do Inquilinato invocada.

Apenas, fica estabelecido que o prazo para desocupação establecida na sentença começa a correr da data da publicação deste.

Custas, pelo apelante.

Belém, 24 de março de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Eduardo Mendes Patriarca, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

12a. Sessão Ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 27 de Março de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presidentes os Exmos. Srs. Des.: — Maurício Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Aníbal Figueiredo e Pojucan Tavares.

Procurador Geral do Estado: — Exmo. Sr. Des. Osvaldo Freire de Sousa.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Estrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente: — Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital. Recorrentes: — o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e a Justiça Pública. Recorridos: Elmer Ribeiro da Conceição e Domingas de Almeida Amorim. Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares. Adiado com vista ao Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. S. Moita: — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Em nossa última sessão, S. Exceléncia Des. Pojucan Tavares, ratificou o recurso penal que são recorrentes o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e a Justiça Pública, e, recorridos, Elmer Ribeiro da Conceição e Domingas de Almeida de Amorim.

S. Excel. já se pronunciou no sentido de dar provimento ao recurso para, reformando a decisão do Dr. Juiz de 1a. Instância, dessa Capital, Dr. Xerifas, da 8a. Vara, pronunciar os dois indicados como incurso no Art. 121, Parte Geral do nosso Código Penal.

Pedi vista dos autos para melhor estudo e exame e com maior cuidado de me pronunciar. De estudo que fiz, noto desde logo uma profunda divergência entre o inquérito policial e o sumário.

pois, enquanto no inquérito policial sumário quase todas se expressam em contradição ao inquérito, por simples ouvir dizer. Sabido é que para nós juizes, só tem valor probativo o inquérito policial quando corroborado pelo depoimento, no sumário, perante o juiz da instrução do feito. As vezes, porém, através dessa contradicção verifica-se a verdade do inquérito policial a que a autodafé policial foi honesta, e ouviu como devia ouvir o réu e as testemunhas, e, que não sumário, o juiz sumariante não ligou a menor importância ou nem sequer teve estado presente à audiência, deixando ao próprio escrivão a função de ouvir o réu e as testemunhas; que até às vezes assinam a rogo, sem saber o que estão fazendo. Destarte, neste processo surgiu assim a contradição a que me referi no inquérito policial: a indicada ao depôr que o réu tinha um canivete que lhe dera para guardar que lhe foi entregue na hora da luta a pessoa do réu, e ainda mais, que o réu estava embriagado, o que no sumário não se apurou. Verifico porém, que, quando o réu foi a primeira gafeira e entrou acompanhado da tal mulher indicada já ia um tanto exaltado, pois, que ao pedir uma bebida qualquer, como a dona da casa não o atendesse logo, deu-lhe uma bofetada e saiu imediatamente para a segunda gafeira. Ao chegar perto, só transpôr uma vala, bateu num indivíduo qualquer e como viesse com o espírito de brigão, houve um bata-boca e daí surgiu a tal briga. Como tal indivíduo estivesse acompanhado de amigos, estes outros tomaram a defesa do amigo, não tendo ficado bem destacado quem foi que começou a agressão e também não ficou bem provado se o canivete foi pedido pelo réu à sua companheira ou se esta lhe deu logo. Mas o certo é que a arma era dele, e ele era o único que estava armado. Com receio de ser examinado à porta da gafeira, naturalmente, deu essa arma à mulher acompanhante que guardará na bolsa ou no vestido. E, na ocasião da briga, não se sabe bem se ele pediu ou se a mulher é que lhe deu a arma, sem que ele pedisse. Mas, de qualquer maneira, nenhuma luta, e com a pouca luz que reinava no local, à porta da gafeira, o recorrido pegou o canivete apinhado e com um dos golpes atingiu a carótida da vítima, prestando-a mortalmente ferida. Certo que há certas dúvidas, sobretudo com relação à mulher, que é a segunda indicada. Mas, para confirmar a decisão do Dr. Juiz eu teria que ir adiante, teria que confirmar também no que diz respeito ao recorrido, porque essa mulher está definitivamente ligada aos fatos que, ou ambos vão a júri ou serão ambos absolvidos desde logo.

Destarte, acompanho o voto de S. Excel. Des. Relator, com pesar de coração, no sentido de mandar os indicados a novo júri.

Des. Pojucan: — V. Excel. manda a mulher também?

Des. Moita: — Sim, os dois indicados, acompanhado V. Excel.

Des. Presidente: — Qual foi o voto de V. Excelia?

Des. Pojucan: — Eu dei provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido julgar

precedente a denúncia e em consequência considerar os réus inocentes no art. 121, parte geral do

Código Penal.

Des. Presidente: — Des. Maurício, como vota?

Des. Maurício: — De acordo.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para prosseguir os réus como incurso no art. 121, Parte Geral do Código Penal.

Des. Presidente: — Recurso ex-officio de habeas-corpus de Santarém. Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido: José Dantas Feitosa. Relator: — Exmo. Sr. Des. Aníbal Figueiredo.

Des. Aníbal: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O Dr. Juiz achado que as causas eram políticos concedeu o habeas-corpus a fim de que o paciente não sofresse coação na sua liberdade de ir e vir.

São perfeitas as conclusões do Dr. Juiz de Direito e por isso nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excel. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Vou coher os votos.

Des. Aluizio: — De acordo.

Des. Maurício: — De acordo.

Des. Moita: — De acordo.

Des. Pojucan: — De acordo.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

XXX

Des. Presidente: — Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital. Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido: — Santos Martins Dantas. Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O Dr. Juiz baseou-se a conceder a ordem que o flagrante não se refere ao paciente mas sim ao paciente Milton Araújo, contra o qual havia uma ação penal.

De sorte que a prisão em flagrante não se reporta ao paciente e sim àquele.

Na verdade a prisão de paciente é ilegal, por estes fundamentos confirmo o despacho que concedeu o habeas-corpus. Negue provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excel., o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Vou coher os votos.

Des. Maurício: — De acordo.

Des. S. Moita: — De acordo.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

XXX

Des. Presidente: — Apelação Penal de Soure.

Apelante: — Guilherme Henrique de Loureiro; apelada: A Justiça Pública. Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

O apelante se encontra condenado a cumprir a pena de um ano e quatro meses de reclusão (mínima do art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, acrescido de um terço), nas custas do processo e no pagamento de sélos penitenciários de Cr\$ 100,00.

A sentença apelada reconheceu como provado o crime e a autoria, respondendo o apelante e Ca-

rivaldo de Miranda, pelos ferimentos infringidos na vítima que ficou impossibilitada de suas ocupações por mais de 30 dias. Considerou, ainda, o Dr. Juiz que os réus são criminosos primários de bons antecedentes e por isso fixou a pena base no art. 129 § 10, inciso I do Código Penal, isto é, em um ano de reclusão. Diante, porém, da violência, da agressão, pois que a vítima fôr atingida na região nasal com fraturas de ossos, quando caído ao solo, pelos portapés dados com o bico do sapato por esses dois acusados, aumentou a pena de um terço, fixando, definitivamente em um ano de reclusão.

Do exame procedido nos autos concluiu do mesmo modo que o Dr. Procurador Geral do Estado. A sentença está em condição de ser confirmada. A participação do apelante, o esclarecimento da vítima é questão fôr de dúvida no processo. Ele próprio não negou o fato, apenas procurou eximir-se do cumprimento da pena, alegando que batera na vítima em outra parte do corpo que não aquelas onde foram produzidas as lesões descritas no laudo. Por outro lado, na aplicação da pena o Dr. Juiz observou as condições estabelecidas no Código para sua fixação.

Por estes fundamentos eu nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Esta em discussão. Em votação.

Des. Maurício: — De acordo.

Des. Moita: — De acordo.

Des. Aluizio: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário procedeu a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagem de autos.

JULGAMENTOS

Des. Presidente: — Apelação Cível da Capital.

Apelação: Jorge Taver e outros. Apelados: — Jaime Pazuela. Relator: — Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto. (Adiado).

Des. Maurício: — Peço a palavra, Sr. Presidente. Revisor S. Excia. o Des. Souza Moita.

O caso é o seguinte: (Lê o relatório).

Des. Presidente: — V. Excia. tem preliminares?

Des. Maurício: — Tenho, Excia.

Preliminar: — O livro III Título único, epígrafe. Do Processo Ordinário — Procedimento do Código de Processo Civil e Comercial, a começar pelo artigo 291, determina o rito que devem seguir as ações ordinárias, como a do caso concreto. No artigo 293 diz o referido Código "decorrido o prazo para a contestação, ou reconvênio, se houver, serão pontos conclusos, para que o juiz proferir despacho saneador dentro de 10 dias. O artigo 294 e seus incisos estão determinado e que deve conter o despacho saneador".

E nos artigos 296 e 297, está conduta a matéria processual para o julgamento da ação. Tudo isso se resume nas partes seguintes: Proposição da ação, parte probatória e parte decisória.

Verifica-se do presente processo que o digno Dr. Juiz a quo, não proferiu o despacho saneador, como determina o art. 293 do Código de Processo Civil, cujo desfecho daria lugar a recurso específico, conforme prevê o art. 291, inciso IV.

O despacho saneador, portanto, essencial ao processamento da ação ordinária. Não despacho que se presume é despacho que deve ser concretizado, por quanto, conforme diz o próprio nome é o juiz torna o processo livre de qualquer irregularidades, ou nulidades.

Por falta de observância de formalidade legal, anulo a ação, da contestação exclusiva em diante, isto é, desde às fls. 30.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator anula o processo, da contestação em diante, isto é, desde às fls. 30. Esta em discussão.

Des. Aluizio: — Peço a palavra.

Exceléncia, nos autos não existem de fato, despacho que use a fórmula sacramentada, como nós já temos discutido aqui a respeito do despacho saneador em que o juiz é obrigado a especificar expressamente a legitimidade do objetivo das partes, capacidade, etc.. Entretanto, tem aqui um despacho à guisa de saneador, às fls. 31 verso, onde cabia nessa oportunidade, o juiz expressamente manifestar por este requisito com a simples especificação de prova, e isto revela de que o juiz intimou de qualquer maneira as partes com a ciência do advogado.

É uma ação ordinária onde se debate um assunto de suma responsabilidade. Eu não quero chegar a esse ponto fulminante, matar a questão pela simples ausência dessa formalidade.

Desprezo a preliminar.

Des. Presidente: — V. Excia. Des. Aníbal, como vota?

Des. Aníbal: — Voto com o Relator.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara, por maioria de votos aceitou a preliminar levantada por S. Excia. Des. Relator, para anular o processo da contestação em diante, isto é, de fls. 30, contra o voto do Des. Aluizio Leal, que a desrespevou.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 27 de março de 1961.

LUIS FARIA — Secretário.

13a. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizado no dia 28 de março de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Alvaro Fantoja.

Presentes: — Exmos. Srs. Des.

Maurício Pinto, Souza Moita, Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Sousa, Mancel Pedro d'Oliveira, Agnano Monteiro Lopes, Mendes Patriarche e o Dr. Oswaldo Sousa, Procurador Geral do Estado.

Ausência Justificada: — Exmo.

Sr. Des. Annibal Figueiredo. Secretário: — Dr. Luis Faria.

* * *

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

(Leitura da ata pelo Dr. Secre-

tário).

Em discussão a ata. Não ha-

ve impugnação à ata, está apro-

vada.

Entrega e passagem de autos

(houve).

* * *

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Há um ofício do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá. Está nos seguintes termos: (Lê).

Eu não mandei a S. Excia., o Des. Procurador, mesmo porque não se trata de um caso específico de desforramento. O fato ocorreu em virtude do desmembramento da Comarca.

Des. Ferreira de Sousa — O Juiz de Direito está querendo chamar a si?

Des. Presidente — É o processo está lá, o prego, tudo está lá. Enquanto para a outra Comarca ainda não conseguimos nem Juiz.

Des. Brito Farias — Excia., posso a palavra.

Quando eu estive em correção na Comarca de Marabá, o Juiz da 1a. Vara teve oportunidade de me falar sobre esse assunto. Ele não se trata de um caso específico

maneira que eu sugeri a idéia de se dirigir aqui ao Egrégio Tribunal, e mesmo porque o réu lá não se encontrava preso há muito tempo. E, aliás, a cadeia lá está em situação precária; entretanto, devido à insistência do atual Delegado, os réus — não só éste como mais três presos de Justiça de Marabá — se encontram recolhidos ao presídio com a devida segurança, razão porque eu sugerir que o julgamento não se verificasse lá, mesmo porque lá em Tucurui todas as dificuldades e obstáculos são encontrados para a concretização do julgamento.

Agora, atendendo a circunstâncias de que o processo criminal

teria sido iniciado anteriormente à transformação do Término Judiciário em Comarca, quando justamente Tucurui pertencia à Comarca de Itupiranga, é de se considerar a razão ou não dessa sugestão.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Peço a palavra.

Eu acho que deve ser julgado o processo na Comarca de Marabá, pelo Juiz da pronúncia. Além disso, Itupiranga não tem casa suficiente para fazer funcionar o Tribunal do Júri. Os presos estão em Marabá e o julgamento deve ser feito lá. É a minha opinião.

Des. Brito Farias — As testemunhas se encontram em Marabá, pois residem lá.

Des. Souza Moita — Peço a palavra.

Fiz, tento, a fazer apenas uma grande observação e muito séria. É que o Juiz invocou o art. despropositadamente: o 424 não apoia a preferência do Juiz, porque ele pede desforramento do processo. O fato não se enquadra no desforramento. O 424 diz (Lê).

Quer dizer, o Tribunal poderá decretar o desforramento do processo de uma Comarca para outra. Aqui não se trata, na verdade, de desforramento. O processo está em Marabá. Pela organização judiciária passa ipso facto, ipso jure, para a nova Comarca a que pertence Itupiranga, Distrito naquele tempo, onde se fez o delito.

Agora, nós poderemos achar um outro caminho para autorizar o Juiz, não a desaforar o processo, mas a que ele permaneça à sua jurisdição, atendendo a essas considerações de S. Excia., o Des.

Brito Farias, de lá não ter nem casa para Juri, nem livros, enfim, tempo de chegar à mesma conclusão. Porém por outro caminho. Não por desforramento porque não há desforramento. Ai é que preciso

notar. Haveria, vamos dizer por via obliqua, indiretamente, porque o processo já está desaforado.

A Comarca está instalada, tem Pretor; o Pretor devia dar ajuda a tudo isso. Agora, não tem corpo de jurados, não tem livros, casa, no regime de vai ter. Mas isso não tem nada. Ainda vai ter, está é secundário para nós, porque já devia ter. Temos de encarar a coisa como a coisa é. Logo não é desforamento. Temos de achar um caminho no sentido de permitir ao Dr. Juiz que ele continue com o processo lá, porque é motivo de interesse da ordem pública, como diz o Código.

Eu chego a esta conclusão do

Des. mas não pelo motivo invocado pelo Dr. Juiz porque lá ele pode fazer o juri. Há de haver cadeia lá, mas atendendo às considerações que ele fez...

Des. Ferreira de Sousa — É uma situação de força maior. Se o réu não for julgado, ele vem e pede "habeas-corpus" e nós temos de dar.

Des. Maurício Pinto — É o caso de Comarca mais próxima.

Des. Souza Moita — A questão é o término desforamento.

É de ordem pública, de força maior para mim. Que o Dr. Juiz faça o julgamento do réu fulano de tal na Comarca onde se fez etc. até que a Comarca X, de Tucurui esteja devidamente aparelhada, ou com casa, corpo de jurados, etc... para amanhã ou depois não se dizer que esse cometeu um erro por nossa causa.

Des. Presidente — Rejeitada a denúncia de desforamento, o Tribunal deve dizer os motivos para o Acórdão ser lavrado nesse sentido, porque eu posso não estar de acordo com o que o Venerando Tribunal decidiu.

Des. Maurício Pinto — É dizer "por motivo de força maior".

(Em votação)

Des. Maurício Pinto — Eu defiro o pedido do Juiz, para que se julgue em Marabá, devido às circunstâncias em que se encontra a Comarca de Tucurui, por motivo de força maior.

Des. Souza Moita — Mas não é caso de deferir. Temos de tomar conhecimento e, então, moto próprio, etc... Toma-se conhecimento da representação e, em face dos motivos expostos, determinasse ao Dr. Juiz para fazer o julgamento em Marabá. Em face dos motivos expostos na representação...

Des. Ferreira de Sousa — Prosseguir no processo.

Des. Brito Farias — Estou de acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal negou conhecimento do exposto do Dr. Juiz e decidiu que o julgamento fosse feito na Comarca de Marabá.

Des. Souza Moita — Excia., podemos generalizar: não se esse processo, mas todos os que estiverem nessas condições, enquanto Tucurui estiver nessa situação.

* * *

Des. Presidente — Pedido de Contagem do Término de Serviço — São Miguel do Guamá.

Regra: o bacharel Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Guamá. (Lê).

Des. Presidente — Este julgamento foi adiado em virtude de o Venerando Tribunal ter convertido em diligência, para que o requerente especificasse o tempo de serviço como professor primário e como secundário.

Em discussão.

Des. Ferreira de Sousa — Excuse, quem sugeriu essa diligência foi eu. O Dr. Christo Alves pede a contagem para efeito de aposentadoria e disponibilidade de um tempo em que ele serviu como professor do curso primário e do curso secundário, no Colégio do Carmo. O nosso Código permite a contagem de tempo dessa natureza para os fins especificados — disponibilidade e aposentadoria quando se trata de Colégio equiparado e sujeito à fiscalização oficial. Quer dizer, isto só ocorre com o curso ginásial.

Então eu pedi que ele esclarecesse o tempo que serviu como professor primário e como secundário, para nós separamos.

Des. Presidente — Ele juntou aos autos um requerimento nos seguintes termos: (Lê). Não há certidão comprobatória.

Des. Souza Moitta — Independente de qualquer certidão, eu acho extravagante, ou por outra, inoperante qualquer certidão com relação ao serviço prestado em Colégio particular.

Des. Ferreira de Sousa — Mas o Código Judiciário prevê, desde que o Colégio esteja sujeito à fiscalização oficial, permite contar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade tão somente. O Código permite.

Des. Presidente — E' o 329, leitura E.

Des. Souza Moitta — Ele não juntou a certidão?

Des. Presidente — Há uma justificativa inicial. O Tribunal mandou baixar em diligência e ele vem agora com uma certidão simplesmente.

Des. Souza Moitta — Se não houver um Colégio com a identidade jurídica, fiscalizado, etc... a Secretaria deve ter todos os elementos.

Des. Ferreira de Sousa — Peço a palavra.

Eu indefiro o requerimento porque o requerente não faz a prova precisa do tempo em que serviu no Colégio do Carmo como professor do curso secundário. Ele diz que serviu no curso primário durante 3 anos e, intercaladamente, durante esse tempo esteve lecionando no curso secundário. Ele precisava fazer a prova precisa do tempo que serviu. Eu indefiro.

Des. Souza Moitta — A justificação é graciosa. Eu indefiro.

Des. Maurício Pinto — Eu indefiro.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente indefiro por falta de não estar devidamente instruído o pedido.

Des. Presidente — Pedido de Retificação de Acórdão — Capital. — Rqte.: Francisco Caseiro da Silva, Servente da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Este pedido foi a parecer de S. Excia., o Des. Corregedor Geral da Justiça, que emitiu o seguinte: (Lê).

Des. Souza Moitta — De quando é o primeiro parecer?

Des. Presidente — De 1955, do Des. Bôrborena.

Des. Souza Moitta — O Acórdão por quem está lavrado?

Des. Presidente — Pelo Des. Antônio Melo. (Lê).

Há aqui o Parecer da Corregedoria. Sem ler todo, vê-se logo que: (Lê).

Des. Souza Moitta — Pela ordem, Excia.

Primeiro que tudo o Acórdão tem 6 anos. Não conheço na nossa técnica a retificação de um Acórdão após seis anos. Segundo, o fato da Corregedoria dizer que o indivíduo tem 20 anos e o Tribunal lhe deu 10, não quer dizer que tenha havido equívoco do Acórdão, porque muitas vezes...

Des. Ferreira de Sousa — V. Excia, me permite um aparte?

Se a intenção do Acórdão fosse contra apenas 13 anos, teria deferido em parte porque ele pediu 14 anos e o Acórdão só deu 13.

Des. Brito Farias — O deferimento foi de acordo com o deferimento do então Corregedor Geral da Justiça.

Des. Souza Moitta — Depois de seis anos vamos retificar? Ele devia nos pedir o remédio que não é este. Ele pede a contagem.

Foi contado até 1955. Ele deve pedir a contagem total para se ver onde está o erro.

Des. Aluizio Leal — Ele pede a contagem atual do total, alegando esse equívoco.

Des. Ferreira de Sousa — A forma não me parece correta, mas o direito dele me parece lícito. Realmente não é possível retificar um Acórdão depois de 6 anos.

Des. Souza Moitta — Eu mesmo contei tempo, parece-me pela primeira vez 30 anos. Mas deixei de contar férias, etc... e muni-me de certidões e quando vim completar 40 anos juntei-as todas. Eu consegui, mas mediante provas. Agora, retificar o Acórdão, assim não.

Des. Brito Farias — Ele juntou os comprovantes devidos ao tempo em que requereu e com esses comprovantes o Corregedor Geral concordou. E' um equívoco da parte.

Des. Souza Moitta — Eu indefiro para que ele venha pelos motivos próprios fazer a contagem do tempo. Mas não retificar o Acórdão.

Des. Ferreira de Sousa — Eu não conheço o pedido, porque não há possibilidade de retificação do Acórdão. Eu não conheço o pedido.

Des. Souza Moitta — Ou isso. Melhor ainda.

Des. Maurício Pinto — Fui dado liberdade a ele que venha pelos meios próprios.

Des. Souza Moitta — Eu não conheço porque é incerto.

Des. Brito Farias — Eu defiro porque já tem ocorrido casos idênticos aqui.

Des. Presidente — Eu afirmo porque já tem havido casos assim.

O Venerando Tribunal, por maioria de votos, indeferiu o pedido, sendo vencidos o Des. Presidente, o Des. Brito Farias, cujo deferimento, e os Exmos. Srs. Des. Souza Moitta e Ferreira de Sousa, que não tiveram conhecimento do pedido.

Des. Presidente — Vv. Excias, tem alguma assunto a tratar na Parte Administrativa?

(Não).

TITULAMENTOS

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Capital.

Junta: Zenóbio Oliveira Matos a favor de José Gomes de Lima. (Lê).

O Dr. Juiz da Comarca de Soure emite as seguintes informações: (Lê)

E o relatório. Em discussão.

Des. Souza Moitta — Excia, pela ordem.

Houve o primeiro "habeas-corpus". O Tribunal negou, mas de-

terminou a remessa do paciente um "habeas-corpus" que se examine o mérito do fato que lhe é atribuído, ao qual ele pode recorrer a natureza delituosa.

Isto não se pode apreciar num recurso de pedido de "habeas-corpus". Eu nego pela mesma razão.

Des. Mauricio Pinto — Da vez passada eu concedi a ordem sob o fundamento de considerar suspeitas as testemunhas em flagrante. E V. Excia, diz até que não vamos examinar o mérito. Eu concedo por considerar suspeitas as testemunhas do flagrante. Sendo a mesma matéria, eu concedo a ordem.

Des. Aluizio Leal — Nego.

Des. Brito Farias — Nego.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Concedo.

Des. Ferreira de Sousa — Nego.

Des. Mendes Patriarcha — Coerente com o meu voto anterior, eu concedo.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, negou a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Manuel Pedro d'Oliveira e Mendes Patriarcha.

* * *

Des. Presidente — Pedido de Desaforamento — Capital.

Vinte: Francisco Joaquim do Nascimento.

Reqd.: a Justiça Pública (Lê).

Informações do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Guamá: (Lê)

Des. Souza Moitta — Onde é o Distrito da culpa?

Des. Presidente — E' Guamá.

Des. Souza Moitta — Pede desaforamento para onde?

Des. Ferreira de Sousa — Da Irituba para a sede da Comarca.

Des. Souza Moitta — A informação ali deve ser do Juiz de Irituba.

(O Exmo. Sr. Des. Presidente continua a leitura).

Des. Presidente — Parecer de S. Excia, o Des. Procurador Geral do Estado: (L).

E' o relatório. Está em discussão.

Des. Souza Moitta — Excia, eu nego em face das informações do Parecer do Procurador Geral do Estado, que colocou a questão nos seus devidos termos. Uma simples animosidade não é suficiente para decretar desaforamento. E' preciso que haja uma prova de que a segurança do réu está ameaçada.

A animosidade não é motivo para desaforamento, porque até aqui em Belém há brigas, barulho, etc.

mas os julgamentos são feitos.

Eu nego.

Des. Mendes Patriarcha — Mas no termo Judiciário de Irituba que tem duas praças, qual é a garantia que a Polícia pode dar aos presos?

Des. Ferreira de Sousa — Cabe ao Juiz requisitar força para a garantia de vida do réu.

Des. Souza Moitta — Peço a palavra.

O advogado nas reuniões declarou que ele não fazia isso, e vem por outro fundamento. No entanto, nela leitura do memorial apresentado eu verifiquei que é o mesmo motivo eleito na vez passada e tal falarante é nulo.

Nestas condições, eu indefiro, mas as mesmas razões invocadas em nego o "habeas-corpus".

Des. Presidente — Em discussão.

Des. Ferreira de Sousa — Peço a palavra.

Fui noto a ordem também, mesmo porque além de ele repetir os fundamentos da nulidade de flagrante, ele pretende através de

Des. Aluizio Leal — Eu indefiro.

Des. Brito Farias — Eu indefiro.

Des. Polucar Tavares — Indefiro.

Des. Ferreira de Sousa — Indefiro.

Des. Mendes Patriarcha — Defiro.

Des. Agnano Lopes — Indefiro.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos,

contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Aluizio Leal e Mendes Patriarcha, indeferiu o pedido de desaforamento.

Des. Presidente — Pedido de Desaforamento — Capital.

Repte.: — Lindanor Ferreira de Oliveira Santos.

Reqdo.: — a Justiça Pública. (Lê).

Informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca: (16).

O Exmo. Sr. Des. Procurador General do Estado dá o seguinte Parecer: (Lê).

E' o relatório.

Des. Souza Moita — Excia, eu indefiro o desaforamento pelo

mesmos motivos que indeferi o anterior.

Des. Mauricio Pinto — Indefiro.

Des. Aluizio Leal — Defiro.

Des. Ferreira de Sousa — Indefiro.

Des. Mendes Patriarcha — Defiro.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, indeferiu o pedido, contra os votos dos Exmos Srs. Des. Aluizio Leal, e Mendes Patriarcha.

Então havendo mais matéria em prazo, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 5 de abril de 1961. —

(-) Luis Faria, Secretário.

RITuais — JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO ARARI

Citação do réu Joaquim Rocha de Moraes.

O Deutor Levy Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, por nomeação legal etc.

Faz saber que pelo presente edital, afixado o publicado na forma da lei, fica o réu Joaquim Rocha de Moraes, de 22 anos de idade, natural deste Município, digo Estado, viúvo, comerciante filho de Antonio Teio de Moraes e Julia Rocha de Moraes, residente no lugar Caracará, neste Município, onde não foi encontrado estando foragido, intimado da sentença deste Juizo, que lhe impôs com data de 25 de novembro de 1958, a condenação de dois anos de reclusão, mínima das penas do artigo 217 do Código de Processo Penal do Brasil em vigor, conforme a seguir se vê: Visto e examinados estes autos de ação penal por crime de sedução, em que é autora a Justiça Pública da Comarca de Cachoeira do Arari, por seu promotor público; Vítima — Emedina Ferreira da Costa, solteira, menor de 16 anos de idade, alfabetizada, serviços domésticos, e acusado Joaquim Rocha de Moraes, brasileiro, solteiro, comerciário, ambos residentes no interior deste município, a vítima na Fazenda Maracanã e o acusado, na Fazenda Inajatuba:

I — No dia 19 do mês de Junho de 1955, às 23 horas, em casa de seu genitor Paulo Ferreira da Costa, nesta cidade, na travessa Dr. Cipriano Santos, a vítima foi seduzida e disvirginada, imputando como autor de sua sedução e devirginamento, o acusado.

II — Como se tratasse de crime de sedução de mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14, o seu devirginamento através de conjunção carnal, o inquérito policial foi procedido mediante representação do pai da vítima, que através do atestado de pobreza, provou não poder prover as despesas do processo sem privar-se dos recursos indispensáveis à manutenção de sua família. A autoridade policial ouviu a vítima, o acusado, e testemunhas em número de três (3). Juntou a certidão de idade da oferecida, o laudo de exame médico legal de conjunção carnal nela procedido, e umas cartas do acusado e da mãe do acusado dirigidos à vítima. O inquérito policial terminou depois de trinta (30) dias, e sem nenhum relatório, sem o boletim individual do acusado, sem qualquer requerimento, ou indicação de testemunha, e não tivesse sido in-

quiridas, foi enviado ao M. P. A.

III — O Ministério Público, promoveu a ação por denúncia, oferecida dentro de dez (10) dias, visto o acusado estar solto, denúncia que foi recebida pelo Juiz, meu antecessor, visto o constituir crime não estar extinto a punibilidade pela prescrição, ou outra qualquer causa, ser legítima a parte, enfim, não faltar nenhuma condição exigida pela lei para o exercício da ação penal. Determinou-se a competência deste Juizo para processar e julgar o presente feito, pelo lugar e natureza da infração penal. Não houve questões prejudiciais. Não foram opostas exceções de nenhuma espécie, nem declaradas, ou arguidas, incompatibilidades ou outros impedimentos legais, ou manifestadas abstenções. Enfim, não houve nenhum processo incidente. Não foi afirmada a falsidade de qualquer documento. Não coube, na espécie, a decretação de nenhuma medida asseanatória. Estando o acusado solto, foi citado, respondendo ao pregão na audiência respectiva. Não havendo dúvida quanto a integridade mental do acusado, e havendo este declarado pôssuir defensor, o Advogado Jair Viana, residente na cidade, mas que nela não se encontrava, na ocasião, passou o titular deste Juizo a interrogá-lo, averiguando-lhe a vida progressa, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, atividade e estado de ânimo e outro qualquer elemento que contribuisse para a apreciação de seu temperamento e caráter. Ouviram-se duas (2) testemunhas, sendo que só a primeira, arrolada na denúncia, a segunda em substituição, outras arroladas, que não foram encontradas e mediante requerimento do Promotor, deferido por este Juizo. A primeira testemunha foi inquirida na presença do advogado do réu. Na inquirição da segunda testemunha, não compareceu o advogado do réu não obstante ter sido notificado, o titular deste Juizo nomeou substituto para o só efeito o ato, o cidadão Conrado José dos Santos, que nada perguntou. Não julgou este Juizo necessário ouvir outras testemunhas, considerando integrada a prova. A defesa não arrolou testemunhas. Nenhum parente da vítima requereu assistência ao Ministério Público. Não se tornou preciso fazer-se reconhecimento de pessoa ou cousa, nem de proceder-se a acareação ou a buscas, ou de lançar-se mão de peritos ou intérpretes, nesta fase do processo, as partes não apresentaram documentos, nem arguiram nenhuma

nullidade dos devidos prazos. Nada lhes abertas vistas dos autos para alegações finais. Tendo se retirado desta cidade, em 1958, ausente, o defensor do réu, o titular deste Juizo, nomeou, para produzir as necessárias alegações,

o cidadão Conrado José dos Santos, que depois de prestar o compromisso, ofereceu aquelas alegações. Mandou, afinal, o titular deste Juizo, que o senhor escrevão das execuções criminais, certificasse se o acusado sofrera condenação anterior por crime de contravenção.

IV — Como se tratasse de processo e de julgamento de crime de competência do Juiz singular, observaram-se as disposições dos artigos 498 a 502 § único do capítulo III do Título I, livro I do Código de Processo Penal do Brasil em vigor.

V — Alegou o Sr. Dr. Promotor Público da Comarca, em sua denúncia, que sob promessa de casamento, o acusado conseguiu ter relações sexuais com a vítima, disvirginando-a, deixando de frequentar a casa da ofendida a partir daquela data, quando terminou o namoro. Alegou ser a vítima menor de 16 anos de idade, virgem e honesta. Considerou o acusado inciso nas sanções do artigo 217 do Código de Processo Penal do Brasil em vigor, pedindo-lhe a condenação.

VI — Em seu interrogatório o acusado confessou o seu namoro com a vítima, e reconheceu como suas as cartas que enviou à mesma. Reconheceu, também como de autoria de sua mãe, a carta anexa, do mesmo modo, a estes autos. Negou que tivesse tido conjunção carnal com a vítima e a desvirginado.

VII — Repete o defensor do acusado, na defesa prévia, as alegações de seu defendido, reconhecendo que este namorara a vítima. Negou a honestidade da vítima, chegando a sugerir que ela se disvirginou a si própria (sic). Argumentou com as conclusões do exame médico legal de que a conjunção carnal daria provavelmente de meses para reforçar a alegação de que seu defendido não fora autor do disvirginamento da ofendida.

VIII — Em alegações finais, opinou o Dr. Promotor pela condenação do réu nos termos da denúncia, uma vez que a prova documental produzia nos autos, autorizava aquele pedido de condenação, não obstante reconhecer a fragilidade da prova testemunhal.

IX — Em alegações finais, o defensor do réu repetiu os argumentos da defesa prévia. Como matéria nova, negou autenticidade à correspondência junta aos autos, embora essa autenticidade tivesse sido reconhecida pelo réu, alegando faltar às letras e firmas das cartas, reconhecimento por notário público.

X — O Sr. Escrivão das execuções criminais certificou nada constar contra o acusado anterior ao fato.

XI — Tudo visto, portanto, e perfeitamente examinado. Trata-se de saber se o acusado, na pessoa da vítima, seduziu mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 anos de idade, tendo com ela a conjunção carnal, aproveitando-se da justificável confiança. Sim. A vítima é menor de 18 anos (certidão de idade de folhas) e maior de

14. Está provado que o acusado namorava com a vítima. Confessou isso em seu interrogatório. Está demonstrando na correspondência junta a estes autos (prova documental) de maneira eloquente. Quanto a prova testemunhal, não tem razão o digno Promotor quando declara fragilíssima. Não é tão frágil, assim. A primeira testemunha, não só na polícia, como em juízo, afirmou saber, por ouvir dizer, que o acusado mandava relações de namoro com a vítima. E atento-se que a primeira testemunha é Feitor da Fazenda dos pais do acusado. A segunda testemunha, ouvida em juízo, afirmou saber, de ciência própria, que o acusado namorava com a vítima. É claro que assim se justifica a confiança que a vítima passou a depositar no réu. Está provada, assim a sedução, com a prova testemunhal, e inclusive, com a documentação, prova que nem sempre se encontra em processos desta natureza. A 2a. testemunha do juízo chega a afirmar que sabia, por ouvir dizer, que o acusado era o autor do disvirginamento da vítima. Que prova se poderá exigir mais? Está provada a menoridade, a virgindade, a honestidade anterior da vítima e sua sedução e desvirginamento por parte do réu.

X — Nestas condições, praticou i acusado, o fato delituoso que lhe é imputado. O acusado é réu primário, não tem mau procedimento anterior. Por isso fixo-lhe a pena base no mínimo. Vejamos, agora as circunstâncias agravantes e atenuantes, e as causas especiais de aumento ou diminuição da pena. Não as há. Embora não haja cienuentes, mas não havendo, por outro lado, agravantes, mantenho a pena no mínimo.

Assim Juízo procedente a denúncia, para condenar, como condeno Joaquim Rocha de Moraes, a dois (2) anos de reclusão, mínimo das penas do artigo 217 do Código de Processos Penais do Brasil em vigor, espeça-se contra o réu mandado de prisão, que deverá cumprir no Presídio de São José, em Belém, Capital do Estado, e lance-se o seu nome no rol dos culpados. Custas da lei.

Publique-se, intime-se e registe-se.

Cachoeira do Arari, 23 de novembro de 1958.

(a) Levy Hall de Moura.

Demorado por afluência do Serviço Eleitoral.

Data supra.

(a) Levy Hall de Moura.

Dado e passado nesta cidade de Cachoeira do Arari, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1961.

Ficando desde já, o acusado Joaquim Rocha de Moraes citado, pois confirme certificado dos senhores oficiais de justiça, está se ocultando, fugindo a citação pessoal. — Cachoeira do Arari, 24 de março de 1961. — Eu, Firmo José de Leão Junior, escrivão, subscrevo.

(G. — 13461)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Citação com o prazo de 30 dias.

O Doutor Francisco Miguel Belicio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que neste juízo, expediente da escrivão que este subscreve Raimunda Amélia de Vilhena propôs por intermédio de seu ad-

DIARIO DA JUSTICA

vogado uma ação de usucapião, cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito desta Comarca. Diz Raimunda Amélia de Vilhena por seu procurador abaixo, legalmente habilitado, o seguinte: I — A suplicante vem ocupando há mais de 30 (trinta) anos, um terreno nessa cidade, sito à Praça da Bandeira, ai construindo casa onde mora, sem que fôsse molestada ou sofresse oposição alguma. II — O terreno referido tem as confrontações seguintes: limita-se pela frente com a Praça da Bandeira, numa extensão de 43 metros; pelo lado direito com o terreno de Maméde Lobato, numa extensão de 32 metros pouco mais ou menos; pelo lado esquerdo com a rua Quintino Bocaiuva, numa extensão de 32 metros pouco mais ou menos; pelos fundos com o terreno de D. Cecília Miranda Costa, com a extensão de 43 metros, sendo que o dito terreno tem, em sua totalidade, uma área de 150 metros quadrados mais ou menos. E, como a suplicante possue o aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de 30 anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargos de espécie alguma, quer legítimas sua posse, nos termos do art. 550 do Código Civil. Para esse fim reguer a designação de dia, hora e lugar, para a justificação exigida pelo art. 455 do Código de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas José Plácido Gonçalves, Manoel Raimundo de Castro e Militão Corrêa de Miranda, residentes em esta cidade. Requer, outrossim, depois de feita a justificação a citação pessoal dos atuais confrontantes Maméde Lobato e Cecília Miranda Costa, bem como do representante do Ministério Público, e, por editais de 60 dias, dos interessados cientes e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião, depois da terminação do prazo dos editais, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio da suplicante sobre o mencionado terreno, ficando citados, ainda, para no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei. Protesta-se provar o alegado com depoimentos pessoais de interessados e de testemunhas e vistoria D. e A. Esta. Pede deferimento. Igarapé-Miri, 12 de julho de 1957. P. p. Otávio de Almeida Ferreira (Despacho). Cite-se, por mandado, os condenantes do imóvel e o representante do Ministério Público (Curador Geral da Comarca) e por edital com o prazo de trinta (30) dias publicado no órgão Oficial do Estado, os interessados incertos para apresentarem contestação querendo, e para seguirem a causa até final. Igarapé-Miri, 16 de abril de 1959. Francisco Miguel Belicio — Juiz de Direito. Em virtude do que, se passou o presente edital com o prazo de 30 dias com o teor do qual ficam citados todos os que por qualquer forma forem interessados nele, a fim de conter-lhe no prazo legal e seguir seus termos ulteriores, até a final execução, sob as penas da lei, sendo este fixado na porta da sala de audiências deste Juiz e devolvidamente publicado no órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos

dezessete dias do mês de março de 1961. Eu, Alda Neri, escrevi. (a.) Francisco Miguel Belicio — Juiz de Direito. Esta conforme o original ao qual me reporto. Alda Neri.

(G. — Dia 13/4/61)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Raimundo Guilhon, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou déle tiverem conhecimento que por Libero Lúxardo lhe foi apresentada a petição, cujo inteiro teor e respectivo despacho, situa-se em seguida transcritis: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital Libero Luxardo, brasileiro, casado com jornalista, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Dom Pedro II, n. 794, por seu advogado infra assinado, querendo promover a soberba judicial de importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), de que lhe é Jevedor o sr. Fernando Mendes Silva ou Fernando Mendes da Silva, brasileiro, proprietário, consonte se vê da Nota Promissória anexa, devidamente protestada por falta de pagamento e que o suplicante, como endossante, resgatou no Banco de Crédito da Amazônia S/A., por não haver pago o emitente no vencimento, vem requerer que V. Excia. se digne ordenar a citação do mesmo por editais, visto se encontrar em lugar incerto e não sabido, para que pague em 24 horas a referida importância, juros, custas e honorários, sob pena de penhora em tantos dos seus bens quantos bastem para garantia da execução até final, citando-se, também, sua mulher, e fôr casado e a penhora recair em bens imóveis. Nesses termos com os P. P. N. por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas e estando em selos do Estado a metade da taxa judiciária legalmente exigível, D. e A. com a procura e demais documentos anexos P. e E. deferimento. Belém, 6 de abril de 1961. (a.) P. p. Moacir Guimarães Moreira. Está selada. (Distribuição). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara. Em, 6-4-61. (a.) Miranda. (Despacho) D. A. Cite-se por edital de 30 (trinta) dias. Belém, seis de abril de mil novecentos e sessenta e um. (a.) R. Guilhon. Está a metade da taxa judiciária. (Distribuição). Ao escrivão do segundo ofício. Em, 7-4-61. (a.) Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o sr. Fernando Mendes Silva ou Fernando Mendes da Silva para que pague em 24 horas a importância de hum milhão de cruzeiros, juros, custas e honorários, sob pena de penhora em tantos dos seus bens quantos bastem para garantia da execução até final, ficando também, citada, sua mulher, se casado fôr e a penhora recair em bens imóveis. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será este publicado pela imprensa e afiado no lugar de costume. Dado e passado neste dia de 6 de Belém do Pará, nos 10 dias do mês de abril de 1961. Eu, (a.) ilegível, escrivão o escrevi.

(G. — Dia 13/4/61)

ALTERAÇÃO DE NOME — PARA FINS COMERCIAIS

Dr. José Amazônias Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Prativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar po sa que, atendendo ao que lhe foi requerido e tendo em vista o parecer favorável do Dr. Rep. do Ministério Público, — Autorizou o cidadão Mário Ribeiro Cacaes, brasileiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a usar, para fins comerciais e como sócio da firma "Francisco Ribeiro & Cia. Ltda.", desta praça o nome de Mário Francisco Ribeiro Cacaes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, na forma legal devida e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de março de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

José Amazônias Pantoja

Juiz de Direito

(T. 1677 — 13/4/61)

P R O C L A M A S

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Carvalho Nogueira e Nazareth Abelém Hage, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raymundo Carvalho Nogueira e Joaquim Carvalho Nogueira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Abelém Hage e Maria Nassif Hage, res. n. cidade — José Fernandes Cid e Venina Romão Terra, ele solt. nat. da Espanha, comerciante, filho de Caímo Fernandes Ferro e Luisa Cid Gonzalez, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Abel Terra e Aurora Romão Terra, res. n. cidade. — Eraldo Oliveira Cardoso e Ruth Alves de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, polidor, filho de Augusto Procópio Cardoso e Maria Madalena Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos Alves de Oliveira e Maria Belém da Silva, res. n. cidade. — Abelardo Diogo de Oliveira e Lygia Pires da Fonseca, ele solt. nat. do Pará, rádio telegrafista, filho de José Paulino da Fonseca e Maria Pires da Fonseca, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Paulino da Fonseca e Maria Pires da Fonseca, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 4 de abril de 1961. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital nascino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 1500 — 6 e 13/4/61)

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Thomaz e Myrtha de Oliveira Costa, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Luiz Thomaz e de dona Maria Angela de Thomaz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Elias Marques da Costa e Maria de Carvalho Costa, res. n. cidade — Fernando de Sousa Moraes e Raimunda Eunice do Nascimento Silva, ele solt. nat. do Pará, torneiro mecânico, filho de Antonio Bertino de Moraes e Elisa de Souza Moraes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Barbosa da Silva e Zulneide Benedita Nascimento Silva, res. n. cidade — Wagner de Andrade Figueira e Maria Dolores Mendes de Almeida, ele solt. nat. do Pará, aeroviário, filho de Cristovam de Andrade Figueira e Maria Barbara Loureiro Figueira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Renato Bonfim de Almeida e de Maria Dolores Montes de Almeida, res. n. cidade — Justino Quadros do Rosário e Altamira da Silva, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Juliano Ribeiro do Rosário e Herundina Quadros dos Rosários, ele solt. nat. do Pará, farmacêutica, filha de Manoel da Silva e Anissa Francez da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de março de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital nascino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 1591 — 6 e 13/4/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.346, de 12-2-60, e a requisição do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do Processo n. 7.713, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercício de 1959, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 7.3322,20 (sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1959, com aplicação indevida em 1960.

Belém, 22 de março de 1961.

Dário Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5
6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21
22-4-61).